



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7635/2017

PROCESSO TC/MS : TC/9395/2015
PROTOCOLO : 1597111
ÓRGÃO : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO : 1 - EDER UILSON FRANÇA LIMA; 2 - VALÉRIA ELOIZA CHACAROSQUI LIMA
CARGO DO JURISDICIONADO : 1 – PREFEITO; 2 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 97/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015
OBJETO : AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
VALOR INICIAL : R\$ 33.906,00
ÓRGÃO JULGADOR : JUÍZO SINGULAR
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª, 2ª E 3ª FASES. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. REGULARIDADE E LEGALIDADE COM RESSALVA DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DEVIDO À REMESSA INTEMPESTIVA DA DOCUMENTAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 014/2015 (f. 46-70) e formalização do Contrato Administrativo nº 97/2015 (f. 124-129), firmado entre o **Fundo Municipal de Assistência Social de Ivinhema - MS**, CNPJ/MF nº 13.499.440/0001-87, representado pelo Prefeito, Sr. Éder Uilson França Lima, CPF/MF nº 390.231.411-72 e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Srª. Valéria Eloiza Chacarosqui Lima, CPF/MF nº 861.225.501-59, como contratante, e a empresa **Navicar Comercio de Veículos Ltda**, CNPJ/MF nº 09.480.838/0001-02, representada pelo Sr. Emetson Del Colle, CPF/MF nº 792.504.081-53, como contratada.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

O objeto do presente contrato é a aquisição de 01 (um) veículo de passeio, zero Km, na cor branca para atender a equipe técnica do órgão gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ivinhema - MS, conforme detalhamento contido na cláusula primeira, no valor de R\$ 33.906,00 (trinta e três mil, novecentos e seis reais) e prazo de vigência de 24/2/2015 a 30/7/2015.

A análise em apreço recai sobre exame do procedimento licitatório, da formalização contratual e respectiva execução financeira, tendo em vista o transcurso do tempo e a execução material do objeto, conforme faculta o artigo 121, IV, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados na 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação e se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização e execução contratual, consoante análise ANA - 2ICE - 17493/2016 (f. 168-174).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR - 2ª PRC - 7907/2017 (f. 175-176), opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato, além de aplicação de multa ao responsável.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 014/2015 precede à contratação e segue os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, estando devidamente acompanhado da dotação orçamentária



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Registre-se, que o contrato foi firmado em 24/2/2015 (f. 129) e a publicação ocorreu em 19/3/2015 (f. 133), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Por fim, a execução financeira foi devidamente comprovada por meio das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R\$ 33.906,00
Valor Líquido Empenhado	R\$ 33.906,00
Notas Fiscais	R\$ 33.906,00
Ordens de Pagamento	R\$ 33.906,00

Ao apreciar o feito, o pelo Corpo Técnico concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização e execução contratual, nos seguintes termos (f. 173-174), *in verbis*:

Diante do exposto, concluímos:

Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Presencial nº 014/2015** realizado pelo o **Município de Ivinhema** através do **Fundo Municipal de Assistência Social** (CNPJ nº 13.499.440/0001-87), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea “a” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 097/2015** celebrado entre o **Município de Ivinhema** através do **Fundo Municipal de Assistência Social** (CNPJ nº 13.499.440/0001-87) e a empresa **Navicar Comércio de Veículos Ltda** (CNPJ nº 09.480.838/0002-85), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea “a” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 0097/2015** celebrado entre o **Município de Ivinhema** através do **Fundo Municipal de Assistência Social** (CNPJ nº 13.499.440/0001-87) e a empresa **Navicar Comércio de Veículos Ltda** (CNPJ nº 09.480.838/0002-85), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea “a” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, em seu parecer, pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira, além de aplicação de multa, consoante o r. Parecer (fls. 176), assim redigido, *in verbis*:

A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:
I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço.
II – Pela IMPOSIÇÃO DE MULTA ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos, com lastro nas disposições constantes na Instrução Normativa nº 35/2011 e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Com a devida vênia ao eminente Procurador de Contas entendo que a intempestividade na remessa da documentação constitui impropriedade de natureza meramente formal, insuficiente para gerar irregularidade no processo, o que evidencia tão somente caso de ressalva prevista no inciso II do artigo 59 da Lei Complementar 160/2012, motivo que afasta a aplicação de multa ao jurisdicionado.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I, II e III e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho em parte o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 014/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 97/2015, firmado entre o **Fundo Municipal de Assistência Social de Ivinhema - MS**, CNPJ/MF nº 13.499.440/0001-87, representado pelo Prefeito, Sr. Éder Uilson França Lima, CPF/MF nº 390.231.411-72 e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr^a. Valéria Eloiza Chacarosqui Lima, CPF/MF nº 861.225.501-59, como contratante, e a empresa **Navicar Comercio de Veículos Ltda**, CNPJ/MF nº 09.480.838/0001-02, representada pelo Sr. Emetson Del Colle, CPF/MF nº 792.504.081-53, como contratada;

2 – Pela **regularidade e legalidade com ressalva** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 97/2015, tendo em vista a remessa intempestiva da documentação a este Tribunal, em desacordo com o disposto na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011;

3 - Pela **recomendação** ao atual ordenador de despesas, conforme autoriza o artigo 59, § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o artigo 172, IV, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, para que adote as medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir ocorrência futura desta;

4 – Pela **quitação** aos responsáveis, Sr. Éder Uilson França Lima, CPF/MF nº 390.231.411-72 e Sr^a. Valéria Eloiza Chacarosqui Lima, CPF/MF nº 861.225.501-59, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

5 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, “a”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 25 de julho de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator